



## Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar

### CaEC - IMar – Unifesp

Dispõe sobre as normas da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar, **Campus** Baixada Santista da Unifesp.

## Capítulo I Da Natureza e dos Objetivos da Câmara de Extensão e Cultura IMAR

### Seção I - Da natureza

**Art. 1º** A Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar (CaEC-IMar) é um órgão de caráter avaliativo, deliberativo, de gestão e de implementação da política institucional de extensão e cultura, vinculada à Congregação do Instituto do Mar (IMar), em consonância com as normativas do Plano Nacional de Extensão Universitária, e do Conselho de Extensão e Cultura (CoEC) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

**Art. 2º** A CaEC-IMar visa articular as ações de extensão e cultura do IMar, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão Universitária e o Regimento Geral da Extensão Universitária da ProEC, , considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Unifesp.

### Seção 2 - Dos objetivos

**Art. 3º** A CaEC-IMar tem como objetivos:

- I - ampliar a relação entre Universidade e Sociedade;
- II - reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;
- III - propor diretrizes e desenvolver ações que permitam ao IMar a consecução das



atividades de extensão e cultura;

IV - zelar pela qualidade das atividades de extensão e cultura;

V - Apoiar, estimular, promover e fomentar ações de extensão e cultura no âmbito da Unidade Universitária e **Campus**;

VI - Promover a divulgação e o intercâmbio de informações entre os servidores (docentes e TAEs) e discentes da Universidade Federal de São Paulo - Campus Baixada Santista - Instituto do Mar sobre as ações de extensão e cultura; e

VII - articular, contribuir e auxiliar na execução das atividades de extensão e cultura multicampi e intercampi.

## Capítulo II - Das Competências, Composição, Coordenação, Organização e Atribuições

### Seção I - Das competências

**Art. 4º** Compete à CaEC:

I. viabilizar a implementação da política de extensão e cultura institucional e as diretrizes do ForProex e Regimento da ProEC/Unifesp considerando as necessidades e especificidades do **Campus** Baixada Santista e o contexto social local, contribuindo para o cumprimento do papel social da universidade;

II. subsidiar a Congregação do Instituto do Mar e, se necessário, o Conselho de **Campus** da Baixada Santista, no processo de implementação da política de extensão e cultura;

III. ampliar a relação entre a universidade e a sociedade, com ênfase nas políticas públicas, nos movimentos sociais, na sociedade civil organizada, especialmente em áreas temáticas de interesse comum;

IV. avaliar, apreciar, emitir pareceres, aprovar e deliberar as propostas de atividades extensionistas para homologação no CoEC;

V. elaborar, atualizar e implementar o Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar, respeitando as normativas vigentes e as necessidades do Instituto do Mar e do **Campus** Baixada Santista, bem como submetê-lo à aprovação da Congregação do Instituto do Mar, do Conselho de **Campus** (Diretoria Acadêmica e



Administrativa), quando pertinente, e do CoEC;

VI. Divulgar editais de captação de recursos para a realização das atividades de extensão e cultura;

VII. Contribuir para a divulgação dos eventos de extensão e cultura;

VIII. Estimular a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa no campus;

IX. Estimular a articulação das atividades de extensão com a comunidade externa à Universidade; e

X. Indicar, quando solicitado, representantes da CAEC para atuar na representação em outras instâncias.

**Art. 5º** Compete ao(à) Coordenador(a) da CaEC-IMar:

I. representar a Câmara nas reuniões da Congregação do IMar/Campus Baixada Santista;

II. representar a Câmara junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp e em suas demais instâncias;

III. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Extensão e Cultura; e

IV. zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara de Extensão e Cultura.

**Art. 6º** Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) da CaEC-IMar:

I. substituir o(a) Coordenador(a) da CaEC-IMar nas suas atribuições, em casos de impedimento ou afastamento; e

II. colaborar com o(a) Coordenador(a) da CaEC-IMar no desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º.** À Secretaria da CaEC-IMar compete:

I - assessorar administrativamente e prestar suporte técnico à CaEC-IMar;

II - auxiliar a CaEC-IMar na condução, gestão e implementação das políticas e ações de extensão e cultura;

III - orientar e dar suporte para a realização de atividades extensionistas e de cultura, objetivando ampliar o alcance das ações entre universidade e sociedade;



- IV Prestar suporte nas dúvidas sobre procedimentos e fluxos de atividades de extensão;
- V Orientar e informar sobre ações de extensão com inscrições abertas, em andamento ou encerradas;
- VI Organizar e acompanhar reuniões e realizar a elaboração de atas;
- VII Atender ao público externo e interno referente a qualquer informação e dúvida sobre atividades da extensão;
- VIII Intermediar comunicação entre PROEC e CaEC IMAR quando necessário;
- IX Realizar matrículas e emitir históricos de Cursos Lato Sensu, quando pertinente;
- X Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de Ofícios e encaminhamentos via SEI;
- XI Auxiliar o(a)s pareceristas;
- XII Divulgar ações da CaEC IMAR, programas, projetos, cursos, eventos e demais atividades extensionistas e de cultura registradas no campus Baixada Santista;
- XIII Controlar processos organizacionais e administrativos atinentes à extensão e cultura;
- XIV Orientar na emissão de certificados de ações extensionistas e de cultura; e
- XV Participar como parecerista de cursos e eventos, quando necessário.

**§ 1º** As atividades de Secretaria relacionadas aos cursos de pós-graduação *lato sensu* não estão contempladas no rol de atribuições das Secretarias das CaEC. Tais atividades devem ser executadas diretamente pelas Secretarias dos respectivos cursos, designadas pelos(as) coordenadores(as) proponentes, e conforme regulamentação da Secretaria Escolar da Pós-graduação *Lato Sensu* da ProEC. com exceção das matrículas e emissão de histórico escolar dos cursos, que é feito exclusivamente pela CaEC.

**§2º** As atividades de secretaria (suporte administrativo e realização de inscrições) relacionadas a cursos e eventos de extensão não estão contempladas no rol de atribuições da Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura, devendo o(a) próprio(a) proponente ou a equipe da ação realizar inscrições, administrar frequências e notas, realizar a emissão dos certificados, ou designar, via convite, alguém para secretariá-lo(a).



§ 3º A Secretaria da CaEC-IMar tem como chefia imediata a coordenação da CaEC e responde hierárquica e administrativamente à CaEC do respectivo **Campus** ou Unidade Universitária.

§ 4º A Secretaria da CaEC-IMar pode ser organizada em setores e núcleos de apoio nos quais estão congregadas atividades correlatas, objetivando-se o melhor desempenho das ações extensionistas no **Campus** e Unidade Universitária.

§ 5º A Secretaria da CaEC-IMar será regulamentada por Instrução Normativa própria seguindo o Regimento Interno da própria Unidade Universitária ou **Campus**.

## Seção 2 - Da composição

**Art. 8º** A Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar (CaEC-IMar) é composta pelos seguintes membros com direito a voto:

I - coordenador(a);

II - vice-coordenador(a);

III - membro da secretaria da CaEC-IMar;

IV - um(a) representante titular dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e um suplente, eleitos por seus pares;

V - um(a) representante titular discente dos cursos de graduação do IMar e um(a) discente dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, especialização e aperfeiçoamento do IMar e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

VI - um(a) representante titular docente de cada curso de graduação do IMar, indicado(a) pela respectiva Comissão de Curso, e respectivo(a)s suplentes;

VII - um(a) representante titular docente dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, especialização e aperfeiçoamento do IMar e seu(ua) suplente, eleitos por seus pares; e

VIII - dois(uas) representantes titulares docentes do IMar e respectivo(a)s suplentes, eleitos por seus pares.

§1º O(a)s representantes docentes, discentes e Técnico-Administrativos em Educação poderão ser eleito(a)s, por maioria simples, por seus pares.



§2º Compete à Câmara convocar o processo eleitoral, acompanhar e referendar o resultado das votações.

**Art. 9º** O(a)s representantes docentes e TAEs da CaEC-IMar cumprirão o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 10** O(a)s representantes discentes da CaEC-IMar cumprirão o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 11** Um membro será desligado se não justificar sua falta por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o período de seu mandato.

**Art. 12** No caso de desligamento de algum dos outros membros da CaEC-IMar, será solicitada a sua substituição pelo(a) respectivo(a) suplente e proceder-se-á à indicação ou eleição de novo(a) suplente, conforme a vaga em questão.

### **Seção 3 - Da coordenação**

**Art. 13.** A CaEC-IMar contará com Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§ 1º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deverão ser eleitos pelos membros da Câmara, no formato de chapa, por maioria simples de votos e homologados pela Congregação.

§ 2º São elegíveis apenas membros do quadro permanente e ativo de servidores do IMar com experiência na coordenação de ações extensionistas.

§ 3º O mandato da chapa da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, por igual período, desde que novamente eleita pelos membros da Câmara.

§ 4º Em caso de vacância ou impedimento contínuo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), deverá ser indicado, pela Câmara, um(a) Coordenador(a) **Pro Tempore**, até novas eleições.

§ 5º Em caso de vacância ou impedimento contínuo do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assume como coordenador(a) até o final da vigência do mandato e a Câmara fará a indicação de um(a) novo(a) vice-coordenador(a). A nova composição deverá ser homologada pela Congregação do IMar.

§ 6º Em caso de vacância ou impedimento contínuo do(a) Vice-Coordenador(a), a



Câmara fará a indicação de um(a) novo(a) vice-coordenador(a). A nova composição deverá ser homologada pela Congregação do IMar.

**§ 7º** No caso de impedimento temporário do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), assumirá a presidência da reunião o(a) docente com mais tempo de Unifesp, que seja membro da câmara.

**§ 8º** No caso de não haver candidatos à vaga de Coordenador(a) e/ou Vice-coordenador(a), será solicitada à Congregação do IMar a indicação de dois nomes para compor a coordenação da CaEC-IMar.

**Art. 14.** Para a escolha do(a) novo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), é necessária a presença de pelo menos 3/4 dos membros da Câmara de Extensão e Cultura IMar, em reunião específica para este fim.

**Art. 15.** O(A) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da gestão anterior deverão permanecer na função / cargo, até que ocorra a posse da coordenação da nova gestão, para que não haja vacância, no período de troca de gestão.

#### **Seção 4 - Da organização**

**Art. 16.** A CaEC-IMar realizará reuniões ordinárias mensais, podendo ainda ser realizada convocação extraordinária, por solicitação de mais da metade dos seus membros ou pela coordenação.

**§ 1º** As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 3º** As reuniões da CaEC-IMar só poderão ocorrer com a presença de mais da metade de todos os seus membros, em primeira chamada, ou após 15 minutos, com qualquer quórum.

**Art. 17.** Deliberações que requeiram quórum qualificado (como alteração deste Regimento) somente poderão ser tomadas em sessão ordinária e devem contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara para serem aprovadas.



**Art. 18.** Decisões **ad referendum**, tomadas pela Coordenação, devem ser submetidas à apreciação da Câmara.

**Art. 19.** As atas das reuniões deverão ser submetidas à apreciação e aprovação em reuniões subsequentes da CaEC-IMar.

**Art. 20.** A CaEC-IMar poderá instituir Grupos de Trabalho, para tratar de assuntos específicos, com metas, prazos e produtos.

**Art. 21.** A CaEC-IMar poderá indicar pareceristas de quaisquer *campi* da Unifesp ou externos (*ad hoc*) para avaliação de ações extensionistas.

**Art. 22.** A convite da Coordenação da CaEC-IMar, as reuniões poderão contar com a participação de convidado(a)s, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 23.** As deliberações da CaEC-IMar serão por maioria simples de votos, sendo que o(a) Coordenador(a) vota somente em caso de empate.

#### **Seção 5 - Do cadastramento e credenciamento das ações de extensão e cultura**

**Art. 24.** O cadastramento e credenciamento de atividades de extensão contempladas no regimento da ProEC serão realizados de acordo com as etapas abaixo:

- I - caberá ao(à) Coordenador(a) da atividade extensionista realizar o cadastramento da proposta via sistema acadêmico institucional, quando couber;
- II - após serem cadastradas, as propostas serão avaliadas pela CaEC-IMar, conforme fluxo existente para cada tipo de atividade; e
- III - após análise pela CaEC-IMar, são analisadas pelas coordenadorias específicas da ProEC e encaminhadas para homologação pelo CoEC.

#### **Seção 6 - Dos prazos**

**Art. 25.** Os programas e projetos podem ser cadastrados junto à CaEC-IMar, a qualquer tempo, em conformidade com o Regimento Interno de Programas e Projetos.

**Art. 26.** Os eventos e cursos de extensão devem ser cadastrados junto à CaEC-IMar, via sistema acadêmico institucional, considerando os prazos determinados nos



respectivos regimentos internos e/ou nas resoluções vigentes,

**Parágrafo único.** Os prazos para cursos e eventos gratuitos são diferentes dos prazos de cursos e eventos com envolvimento de recursos financeiros.

**Art. 27.** Os cursos de especialização (pós-graduação **lato sensu**) e de aperfeiçoamento, empresas juniores, observatórios e PAPS (Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço) e demais atividades relacionadas à extensão devem ser cadastrados nos prazos definidos em suas normativas específicas, as quais podem ser encontradas na página da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

### **Seção 7 - Da avaliação**

**Art. 28.** O(A)s coordenadore(a)s dos programas, projetos, cursos e eventos de extensão deverão encaminhar relatórios de avaliação e/ou alimentar os sistemas de dados de avaliação institucional, conforme as diretrizes e prazos estabelecidos em conformidade com a regulamentação interna de cada tipo de ação.

### **Seção 8 - Das disposições gerais**

**Art. 29.** Os casos omissos serão decididos em primeira instância, pelos membros da Câmara de Extensão e Cultura IMar por maioria simples, em segunda instância, pela Congregação do IMar; e, caso necessário, em última instância, pelo CoEC, sempre em consonância com as políticas e diretrizes de extensão e cultura da Unifesp.

**Art. 30.** Das deliberações da Câmara, na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores.

**Art. 31.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do Instituto do Mar e pelo CoEC.

Santos, 15 de março de 2024